



**Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

**LEI N.º 10.737**

**Dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, autoriza extensão da jornada de trabalho para os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizada a extensão da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, cuja jornada legal seja de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do Capítulo II desta Lei.

### **Seção I**

#### **Da prestação de serviços em regime de plantão junto ao SAMU e nas unidades de urgência e emergência e de pronto-atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 3º.** Ficam instituídas as seguintes formas de prestação de serviços em regime de plantões junto ao SAMU e nas Unidades de Urgência e Emergência e de Pronto-Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do ANEXO I desta Lei:

**I** - para os profissionais ocupantes da função de Médico:

**a)** regime de plantão de 12hs (doze horas) semanais, que poderá ser realizado:

**1.** em 01 (uma) jornada única de 12h (doze horas) semanais;

ou,

**2.** em 02 (duas) jornadas de 6h (seis horas) semanais;

**b)** regime de plantão de 24hs (vinte e quatro horas) semanais, poderá ser realizado:

**1.** em 01 (uma) jornada única de 24h (vinte e quatro horas) semanais, observado o intervalo de 48h (quarenta e oito horas) de descanso entre uma e outra;

**2.** em 02 (duas) jornadas de 12h (doze horas) semanais, observado o intervalo de 36h (trinta e seis horas) entre uma e outra; ou,



**Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.737 – fls. 2)

**3.** em 04 (quatro) jornadas de 6h (seis horas) semanais;

**II** - para os profissionais ocupantes das funções de Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Psicólogo e Assistente Social, regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) semanais, que poderá ser realizado:

**a)** em 01 (uma) jornada única de 24h (vinte e quatro horas) semanais;

**b)** em 02 (duas) jornadas de 12h (doze horas) semanais, observado o intervalo de 36h (trinta e seis horas) entre uma e outra; ou,

**c)** em 04 (quatro) jornadas de 6h (seis horas) semanais.

**Parágrafo único.** Estende-se o regime de plantões de que trata este artigo à prestação de serviços realizada junto ao Centro de Atenção Psicossocial ao Drogadito- “CAPS-AD”.

**Art. 4º.** A prestação de serviços em regime de plantões segundo as prescrições desta Lei somente será permitida aos profissionais previamente selecionados para as respectivas funções públicas temporárias, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de acumulação legal de cargos e funções, conforme preconizado no inciso XVI, alínea “c”, e no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, será observado o limite fixado no art. 58, §3º da Lei Complementar n.º 392, de 17 de dezembro de 2008.

**Art. 5º.** Fica instituído, nos termos do ANEXO II desta Lei, o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores ocupantes das funções públicas referidas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei, que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços junto ao SAMU e nas Unidades de Urgência e Emergência e de Pronto-Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Prêmio de Incentivo à Produção de que trata o caput deste artigo:

**I** - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

**II** - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

**III** - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

**IV** - será revisto por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º.** A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será condicionada ao cumprimento de condições específicas estabelecidas por decreto.



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.737 – fls. 3)

§1º. Será causa para perda do Prêmio de Incentivo à Produção, a ocorrência das seguintes hipóteses:

**I** - aplicação de advertência pedagógica pela chefia imediata, em casos de descumprimento das normas de funcionamento da unidade;

**II** - saída antecipada do local de trabalho, sem a devida autorização;

**III** - falta injustificada.

§2º. Na hipótese de não atendimento das metas mínimas fixadas, em razão da ocorrência de fatos a que o servidor não tenha dado causa, tais como indisponibilidade de equipamentos, não comparecimento do usuário ou falta de demanda, será devida a proporcionalidade das metas atingidas no mês anterior, desde que:

**I** - as metas sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação estabelecida;

**II** - os fatos referidos no §2º sejam atestados pela chefia imediata e homologados pela Diretoria de Atenção à Saúde e pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 7º.** Será causa para dispensa motivada da função pública:

**I** - reincidência de faltas injustificadas, em número igual ou superior a 3 (três);

**II** - descumprimento, durante 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, das condições para percepção do Prêmio de Incentivo à Produção.

## **Seção II**

### **Da prestação de serviços em regime de plantão por profissionais ocupantes de cargos e/ou funções públicas de nível médio de escolaridade junto à Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 8º.** Fica autorizada a prestação de serviços em regime de plantão por profissionais ocupantes de cargos efetivos e/ou funções públicas de nível médio de escolaridade.

§1º. As unidades de saúde em que haverá a prestação de serviços em regime de plantão pelos profissionais ocupantes de cargos efetivos e/ou funções públicas de nível médio de escolaridade será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da demanda de atendimentos.

§2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o plantão de que trata este artigo.

§3º. O regime de plantão referido neste artigo será de 12h (doze horas) semanais, que poderá ser realizado:



**Câmara Municipal de Uberaba**

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.737 – fls. 4)

ou,  
**I** - em 01 (uma) jornada única de 12h (doze horas) semanais;

**II** - em 02 (duas) jornadas de 6h (seis horas) semanais.

**Art. 9º.** O plantão realizado por profissionais de nível médio de que trata o art. 8º desta Lei observará o seguinte:

**I** - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

**II** - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

**III** - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

**CAPÍTULO II**  
**DA EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10.** A extensão da jornada de trabalho a que se refere o art. 2º desta Lei dar-se-á exclusivamente para os cargos e/ou funções cuja jornada legal seja de 20h (vinte horas) semanais e para o exercício das atribuições do cargo e/ou função de que o servidor seja titular, observados os seguintes limites:

**I** - em 50% (cinquenta por cento) da jornada legal;

**II** - em 100% (cem por cento) da jornada legal.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, dar-se-á a publicação da relação de servidores e o respectivo local de prestação de serviços, mediante ato do Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 961, de 11 de novembro de 2005, e suas posteriores alterações.

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**Valdemar Hial**  
Secretário Municipal da Saúde



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.737 – fls. 5)

**ANEXO I**  
(a que se refere o art. 3º da Lei n.º 10.737)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>REGIME DE PLANTÕES/SEMANA</b>	<b>VALOR (em R\$)</b>
Médico	12h (doze horas)	631,00
	24h (vinte e quatro horas)	1.350,00
Cirurgião-Dentista	24h (vinte e quatro horas)	880,00
Enfermeiro		
Psicólogo		
Assistente Social		

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

**Dr. Anderson Aduato Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**Valdemar Hial**  
Secretário Municipal da Saúde



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei n.º 10.737 – fls. 6)

**ANEXO II**  
(a que se refere o art. 5º da Lei n.º 10.737)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO</b>	<b>VALOR (em R\$)</b>
Médico	12 (doze) hs	1.394,00
	24 (vinte e quatro) hs	2.700,00
Cirurgião-Dentista	24 (vinte e quatro) hs	620,00
Enfermeiro		
Psicólogo		
Assistente Social		

Uberaba/MG, 17 de abril de 2009.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Antônio Sebastião de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**Valdemar Hial**  
Secretário Municipal da Saúde